



Edital Nº 01-2018/2019

02 de novembro de 2018

## DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O PROJETO DEMOLAY AVATAR – EDIÇÃO 2018/2019

**ALESSANDRO LIMA DE MENDONÇA FILHO** e **JÚLIO CÉSAR DE AGUIAR EUGÊNIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Pernambuco, federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, vêm por meio deste lançar e tornar público o edital com regras e disposições do Concurso “DeMolay Avatar”.

**CONSIDERANDO** o Gabinete Estadual da Ordem DeMolay para o Estado de Pernambuco como sendo um grupo de lideranças juvenis, constituído pelos Mestres Conselheiros Estaduais e seus representantes oficiais, reconhecendo e representando seus elementos ativos de acordo aos limites de sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** o dever do Gabinete Estadual de Pernambuco de incentivar, estimular e reconhecer trabalhos de excelência nos Capítulos de sua jurisdição;

**RESOLVE** instituir o presente edital para reger a campanha “DeMolay Avatar”.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O “DeMolay Avatar” será regido por este edital;

**1.2** Este projeto visa estimular e desafiar os Capítulos a desenvolverem atividades contínuas, objetivando a capacitação necessária para elevar o nível de complexidade de seus projetos e, assim, consolidar experiência nos Capítulos Pernambucanos;

**1.3** O DeMolay Avatar dar-se-á por meio das seguintes etapas:

**1.3.1** Envio dos documentos para os coordenadores da Campanha;

**1.3.2** Avaliação dos documentos recebidos;

**1.3.3** Divulgação dos termômetros de cumprimento de atividades;

**1.3.4** Entrega das premiações durante o XV Congresso Estadual da Ordem DeMolay Pernambucana.

**1.4** Todo prazo aqui estabelecido será cumprido com rigidez, cabendo ao Capítulo que não cumpri-lo, a **INVALIDAÇÃO** da atividade;



1.5 O cumprimento de cada atividade será julgado de modo **QUANTITATIVO**, não julgando, assim, o alcance e a complexidade da ação;

1.6 Quaisquer dúvidas que possam surgir com relação ao projeto poderão ser sanadas pelo Gabinete Estadual, que ficará a total disposição;

1.7 Os desafios serão propostos baseados nas temáticas referentes a cada tribo:

1.7.1 Tribo da Água – Atividades Filantrópicas;

1.7.2 Tribo da Terra – Atividades de Entretenimento;

1.7.3 Tribo do Ar – Atividades Cívicas;

1.7.4 Tribo do Fogo – Atividades de Arrecadação de Fundos.

## 2. DA COMISSÃO AVALIADORA

2.1 A comissão Avaliadora será composta por 4 (quatro) membros do Gabinete Estadual escolhido especificamente para essa função;

2.2 Cada coordenador ficará exclusivamente responsável pela avaliação e validação dos relatórios de uma única tribo;

2.3 Os coordenadores possuem autonomia para julgar como Aprovada, Recusada, Enviar para Correção ou, caso julgar necessário, Solicitar Outras Fontes Comprobatórias;

2.4 Considera-se para todos os efeitos a idoneidade dos membros da COMISSÃO AVALIADORA, os quais avaliarão todos os Castelos de igual forma e sem qualquer espécie de favorecimento.

## 3. DOS PRAZOS

3.1 Os Capítulos possuem um prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a atividade para confecção e envio do relatório para avaliação, tendo como inválidos os relatórios enviados fora desse período;

3.2 O prazo para emissão da decisão do coordenador (atividade aprovada, recusada ou enviada para correção) é de **7 (sete) dias** corridos a partir da data de envio do relatório;

3.3 O prazo para correção da atividade por parte do Capítulo é de **7 (sete) dias** corridos a partir do momento em que o Coordenador enviar o relatório para correção. Caso a atividade não seja reenviada para a avaliação dentro deste prazo, o relatório será automaticamente recusado;





3.4 O coordenador que não cumprir com o prazo de **7 (sete) dias** estabelecido pelo edital será removido de sua função e um novo avaliador assumirá conforme deliberação do gabinete nacional.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 Todos os relatórios de atividades serão avaliados pela Comissão Avaliadora, definida aqui neste Edital;

4.2 Torna-se claro a todos os participantes que a Campanha DeMolay Avatar é uma premiação **QUANTITATIVA**, ou seja, todos aqueles que cumprirem com os desafios e enviarem os relatórios serão agraciados com a premiação;

4.3 Será aceito como material probatório o relatório enviado pelo Capítulo, este deverá conter fotos que comprovem a realização da atividade e explicar com clareza como se deu o processo de realização de cada atividade;

4.4 A Comissão avaliadora analisará todo e somente o material enviado;

4.5 Serão disponibilizados modelos específicos para os Relatórios, onde o material enviado, caso seja utilizado outro modelo de relatório, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá apresentar todas as informações contidas no arquivo disponibilizado.

## 5. DAS ATIVIDADES

5.1. A campanha exigirá que os Capítulos cumpram 3 (três) desafios de cada tribo;

5.2. O cumprimento dos desafios será fornecido **BIMESTRALMENTE** por meio de termômetros indicadores de cada tribo, onde, a cada desafio cumprido, o termômetro avançará um nível;

5.3. Apenas Atividades Filantrópicas poderão ser enviadas para contabilizar o cumprimento dos desafios da Tribo da Água;

5.3.1. Entende-se por Filantropia, todo e qualquer ato ou campanha de ajuda ao próximo, por meio da prática da solidariedade, a exemplo de doações ou mesmo visita a instituições assistenciais;

5.4. Apenas Atividades de Entretenimento poderão ser enviadas para contabilizar o cumprimento dos desafios da Tribo da Terra;

5.4.1. Entende-se pro Atividade de Entretenimento, aquelas que promovam a interação entre os membros do Capítulo de maneira lúdica e descontraída, por meio de jogos e atividades dinâmicas;



**5.5** Apenas Atividades Cívicas poderão ser enviadas para contabilizar o cumprimento dos desafios da Tribo do Ar;

**5.5.1** Entende-se por Atividade Cívica, aquelas que se engajam no conhecimento geral e no respeito do interesse público, como os valores sociais, éticos e morais, podendo ser exemplificadas com o planejamento de palestras, debates e discussões;

**5.6** Apenas Atividades de Arrecadação de Fundos poderão ser enviadas para contabilizar o cumprimento dos desafios da Tribo do Fogo;

**5.6.1** Entende-se como Atividade de Arrecadação de Fundos, aquelas que mobilizem verba e possibilite o lucro para aumentar o caixa do Capítulo, preferencialmente, que não onere os membros do Capítulo, mas sim, a comunidade;

**5.7** Caso, ao fim da campanha, falte algumas atividades para a conclusão do DeMolay Avatar, a conclusão das Campanhas poderão contabilizar como um **BÔNUS** da seguinte maneira:

**5.7.1** A conclusão da Campanha Estadual 'Hospitaleiro de Ouro' poderá ser um bônus única e exclusivamente para os desafios da Tribo da Água;

**5.7.2** Caso falte ao Capítulo um desafio da Tribo do Fogo, a conclusão da Campanha Estadual 'Tesoureiro de Ouro' poderá ser utilizada como um bônus apenas para esta tribo;

**5.7.3** Por envolver um bom funcionamento e a execução de todas as áreas do Capítulo, as Campanhas 'Caneta de Ouro' e 'Campanha Nacional de Incentivo a Excelência (CNIE)' poderão ser utilizadas como bônus uma única vez, mas poderá ser solicitada para todas as tribos.

## 6. DO ENVIO DAS ATIVIDADES

**6.1** As atividades deverão ser enviadas pela plataforma que será disponibilizada e divulgada pelo Gabinete Estadual;

**6.2** O recebimento do mesmo só poderá ser comprovado através do e-mail de confirmação gerado pela plataforma de envio das atividades.





## 7. DA PREMIAÇÃO

**7.1** Serão passíveis de receber a premiação somente os Capítulos que cumprirem 100% das atividades supracitadas de cada tribo (3 (três) atividades de cada tribo, totalizando 12 (doze) atividades);

**7.2** Os prazos estipulados neste edital serão rigorosamente executados;

**7.3** Os Capítulos concluintes da Campanha DeMolay Avatar receberão um certificado de conclusão e uma premiação especial.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** O envio dos relatórios pelos Capítulos implicará na aceitação das normas para a Campanha DeMolay Avatar;

**8.2** O Mestre Conselheiro será responsável pelo envio das atividades ou poderá nomear algum outro DeMolay Ativo para realizar este envio;

**8.3** Os Capítulos deverão observar rigorosamente o edital publicado;

**8.4** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Gabinete Estadual;

**8.5** Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas através de retificações ao mesmo;

**8.6** O Secretário Geral do Gabinete Estadual fica encarregado da publicação do presente Edital;

**8.8** Este edital entra em vigor a partir desta data.

Dado e traçado no Gabinete Estadual da Ordem DeMolay de Pernambuco, ao segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

  
Alessandro Lima de Mendonça Filho  
Mestre Conselheiro Estadual

  
Júlio César de Aguiar Eugênio  
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto